



LEI Nº 491 / 99

ORD. 221-84

PROJETO DE LEI

APROVADO
19/8/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cancelar Débito de IPTU/94, inscrito em Dívida Ativa.”

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS – Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 1994, inscrito em Dívida Ativa, para contribuintes cujo somatório dos débitos no referido exercício não ultrapasse o valor de R\$ 50,00(Cinquenta Reais).

Art. 2º- Para efeito do cancelamento será considerado o valor do débito acrescido de multa, juros e correção monetária, atualizados até mês de novembro de 1998.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 10 de agosto de 1999.

Carolina Correa
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
221 AGO/99
Nº 049/99
Diretora Geral



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade excluir da Dívida Ativa os valores que em se tratando de execução fiscal, causarão problemas de ordem econômica e de natureza social, pois, em levantamento efetuado pelo setor de tributos, constatou-se que 60%(sessenta por cento) das pessoas com débitos em 1994, tratam-se de pessoas carentes, e que não requereram isenção no período, e a totalidade da dívida corrigida de cada um, não ultrapassa o valor de R\$50,00.

Sendo este aprovado por Vossas Senhorias, 63(sessenta e três) pessoas serão beneficiadas.

Atenciosamente.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal